



EMENDA Nº - CCJ

(À Proposta de Emenda Constitucional nº 22-A, de 2000)

Inclua-se o § 15º no art. 166 da Constituição Federal, na forma prevista pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 22-A, de 2000, a seguinte redação:

“Art. 166.

.....
§ 15º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações relativas às emendas parlamentares coletivas de Bancada Estadual em montante mínimo correspondente a 30% das emendas coletivas de apropriação aprovadas para cada Unidade da Federação, na forma da lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que 30% das emendas parlamentares coletivas de Bancada Estadual sejam obrigatoriamente executadas dentro do espírito do Orçamento Impositivo no que tange às emendas parlamentares, visto que, quando da apresentação da Proposta de Emenda à Constituição em 2000, só se tratou das emendas individuais por não haver preocupação com os projetos de grande vulto e obras estruturantes oferecidos nas emendas de Bancada Estadual pois eram tidos como prioridade de cada Unidade da Federação, o que atualmente não ocorre em função do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do Governo Federal. As emendas de bancada, no presente momento, têm execução próxima à zero, sendo priorizado pelo Governo Federal o que melhor lhe convêm, sem considerar os anseios estaduais expressos de forma legítima. A Constituição de 1988 restabeleceu o direito de os parlamentares contribuírem com a elaboração dos orçamentos mediante a apresentação de emendas, sendo este rito, ocasião de especial relevância na atuação parlamentar o quê, infelizmente, não tem sido respeitado com a relevância que a matéria requer. O art. 47, inciso V, § 2º, da Resolução nº 1 de 2006-CN, orienta que uma vez apresentada a emenda de bancada e iniciada a obra, deverão ser objeto de emenda, anualmente, até a conclusão da obra. Cumprem-se aqui preceitos importantes e no Executivo, nem mesmo



SF/13707.67206-04

o início de obras importantes são considerados. As emendas de Bancada Estaduais são previstas, então que possam ser honradas de forma a priorizar benefícios sociais ou econômicos duradouros em prol da redução de desigualdades sociais e regionais como um verdadeiro instrumento de política pública.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2013

Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**
PTB/RR

